



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 86 /99

Estabelece as Diretrizes Orçamentarias do Município de Indianópolis para a Elaboração do Orçamento Anual para 2000.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis para o exercício de 2000, compreenderá todas as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo. seguintes

Art. 2º. Na discriminação da despesa do Poder Executivo será observada a estrutura orçamentaria constante no anexo II, que faz parte da presente Lei.

Art. 3º. As receitas serão previstas, tendo em vista a arrecadação de Impostos, Taxas, Tarifas, Rendas, Transferências, Alienações, Outra Receitas e Operações de Crédito, cuja importância acha-se devidamente institucionalizada.

Parágrafo Único - Será tomado para base de cálculo o total arrecadado até o mês de julho do corrente exercício, projetando-se assim os valores para 2000, levando-se em consideração a política econômica Federal, Estadual e do Município de Indianópolis, além da tendência do exercício.

Art. 4º. As despesas serão fixadas por unidade orçamentaria e sua classificação atingirá até o desdobramento por ELEMENTO, estabelecida pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada e, serão fixadas tendo em vista o comportamento apresentado até o mês de julho do corrente exercício, com a inclusão de novos projetos e ou atividades priorizadas para o exercício de 2000 e compatível com Plano Plurianual de Governo.

Art. 5º. Os programas priorizados para o exercício de 2000 são os constantes do Anexo I, que integra a presente Lei.

Aprovado em 10/6/99

por unanimidade
SM Resende
Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.

Em 3/5/99

SM Resende
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Durante o exercício de 2000, o Poder Executivo aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita resultante de Impostos e Transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais até o limite de 30 % (trinta por cento) do total das despesas fixadas; e

II - realizar operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, nos termos e limites estabelecidos pela legislação vigente;

Art. 8º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal Projetos de Lei contendo propostas de alteração da legislação tributária, dispondo sobre:

I - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, afim de adequá-las à capacidade tributária dos contribuintes; e

II - aperfeiçoamento dos demais instrumentos da legislação tributária.

Art. 9º Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária anual e suas alterações as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira previstos na Constituição Federal e demais legislação vigente, orientados pelos princípios do mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos, observando - se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira e número de vagas ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão.

II - a realização de concursos públicos, consoante o disposto na Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos das classes iniciais; e

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à futuras promoções e acessos na carreira.

Art. 10. Acompanharão a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual à Câmara quadros demonstrativos informando, por órgão, a quantidade, em 1º de junho de 1.998, de servidores ativos, por cargo, emprego e função, e de servidores inativos e em disponibilidade, com a respectiva remuneração global.

Parágrafo Único - Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos dos correspondentes órgãos do Município.

Art. 11. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária parcial e a encaminhará ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária do Município até 31 de agosto de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentaria para o exercício de 2000, contendo todos os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, atualizada, até o dia 30 de setembro de 1999.

Art. 13. O Poder Legislativo, após analisar e aprovar a proposta orçamentaria de 2000, a devolverá ao Poder Executivo, para sanção, até o dia 15 de dezembro de 1999.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 18 de abril de 1.999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem

Senhor Presidente,

Estamos enviando a essa egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei nº 06/99, que “Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Indianópolis para a elaboração do orçamento anual para 2000”.

O envio deste projeto está a cumprir o que determina o artigo 165 da Constituição Federal, como medida prévia para elaboração do orçamento para o próximo exercício.

Assim contamos com a costumeira acolhida desta Casa no sentido de aprovarem o presente projeto.

Atenciosamente.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Sebastião Miranda de Resende
DD. Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 20/99

 3/5/99
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I

São consideradas prioridades para investimentos no exercício de 2000:

I- aquisição de equipamento e material de consumo para vários setores da Administração Municipal;

II- reforma, ampliação e melhoramento do prédio do hospital e dos postos de saúde municipais;

III- implantação de mata-burros;

IV- construção e reforma de pontes nas estradas municipais;

V- construção de infra-estrutura nas vias públicas urbanas;

VI- Reforma e melhoramento no terminal da estação rodoviária;

VII- construção e ampliação de aterro sanitário;

VIII- extensão de rede de iluminação pública;

 IX- aquisição e ou desapropriação de imóveis para execução de programas de construção de casas populares e outras obras de interesse público;

X- construção, reforma, ampliação e melhoramento nos prédios da rede municipal de ensino;

XI- construção e ampliação de redes de tratamento de esgoto e pluviais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- XII-** Reforma do Centro Administrativo;
- XIII-** reforma, ampliação e melhoramento de prédios públicos;
- XIV-** construção de posto e aquisição de equipamentos de telefonia celular;
- XV-** melhoramento e aquisição de equipamento para torre de sinal de TV via satélite;
- XVI-** construção, reforma e ampliação de creche;
- XVII-** construção, reforma e ampliação de clube recreativo e praças de esportes;
- XVIII-** construção de matadouro municipal;
- XIX-** construção, reforma e ampliação de praças pública
- XX-** amortização da dívida contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS

- 01 Legislativo
 - 01.01 Câmara Municipal

- 02 Executivo
 - 02.01 Gabinete do Prefeito
 - 02.02 Assessoria de Planejamento
 - 02.03 Coordenadoria de Finanças e Orçamento
 - 02.04 Coordenadoria de Tributos Municipais
 - 02.05 Coordenadoria de Contabilidade
 - 02.06 Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 02.07 Coordenadoria de Patrimônio Público
 - 02.08 Coordenadoria de Compras e Licitações
 - 02.09 Coordenadoria de Agropecuária
 - 02.10 Coordenadoria de Educação e Cultura
 - 02.11 Coordenadoria de Esportes e Lazer
 - 02.12 Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos
 - 02.13 Coordenadoria de Serviços Urbanos
 - 02.14 Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo
 - 02.15 Coordenadoria de Assistência Social

- 03 - Fundo Municipal de Saúde
 - 03.01 Coordenadoria de Saúde

- 04 - Fundo Municipal de Educação e Cultura
 - 04.01 Coordenadoria de Educação e Cultura